



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.245

de 3 de maio de 2011.

“Dispõe sobre a venda de imóvel de propriedade do Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender o bem a seguir descrito de propriedade do Município de Botucatu:

- Uma casa de morada com seu respectivo terreno, a Rua Curuzu nº 866 e 876, primeiro subdistrito de Botucatu, construída de tijolos e coberta de telhas, assobradada, dividida em duas moradias, medindo o terreno 11,20 metros de frente e fundos, até o meio do quarteirão; dividindo pelos lados com o espólio de Carmine Cesário e com Afonso Avalone e pelo fundo com Aversa e Sartori. Identificação Municipal nº 03.0019.0010/0011.

Matrícula 21.035 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º O imóvel será alienado por meio de processo licitatório mediante avaliação prévia.

Art. 3º O valor obtido com a venda do imóvel será aplicado, exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de maio de 2011.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de maio de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*



Vilma Vileigas